

## DELIBERAÇÃO CONJUNTA CG-FD E CG-FDRP N° 01/2022

*Dispõe sobre procedimentos adicionais específicos do Curso de Direito para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.*

Os Presidentes das Comissões de Graduação das Faculdades de Direito de São Paulo e de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, tendo em vista o teor da Resolução CoG n° 7.072, de 26 de junho de 2015, e diante do que foi debatido pelas respectivas CGs (FD em 14.11.2021 e FDRP em 24.11.2021) e Congregações de ambas as unidades (FD em 02.12.2021 e FDRP em 03.12.2021), publicam a seguinte

### DELIBERAÇÃO

**Artigo 1°** - Cabe às Comissões de Graduação das Faculdades de Direito da Universidade de São Paulo conduzir, no âmbito das respectivas Unidades de São Paulo e Ribeirão Preto, o procedimento de revalidação dos diplomas de graduação em direito expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, devidamente validados pela legislação vigente nos países de origem, desde que haja equivalência entre as formações acadêmicas.

**Artigo 2°** - Recebidos os autos do processo na Unidade com o requerimento de revalidação, a Comissão de Graduação terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão de manifestação.

**§ 1°** - O procedimento de avaliação dos processos de Revalidação de Diplomas inicia-se com o preenchimento pelo interessado do Formulário de Disciplinas e Quadro Resumo nos quais ele indicará a correspondência entre as disciplinas cursadas e as supostamente equivalentes no currículo da FD ou da FDRP, conforme o caso.

§ 2º - A Secretaria da Comissão de Graduação verificará a compatibilidade do preenchimento do Formulário de Disciplinas e o Quadro Resumo com a documentação.

§ 3º - Será designado parecerista para análise preliminar da equivalência entre as formações acadêmicas dos cursos e avaliação da capacitação do interessado.

§ 4º - O parecerista poderá solicitar ao interessado que preste informações ou apresente documentação complementares que forem, a seu critério, consideradas necessárias para análise preliminar da equivalência entre os cursos.

§ 5º - Se entender necessário, o parecerista poderá solicitar tradução oficial juramentada dos documentos, exceto dos que estiverem nas línguas inglesa ou espanhola, que serão analisados no idioma em que expedidos.

§ 6º - O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender às solicitações do parecerista designado pela Comissão de Graduação.

§ 7º - Atendida a diligência ou decorrido o prazo sem manifestação do interessado, reinicia-se a contagem do prazo para deliberação da Comissão de Graduação.

§ 8º - A Comissão de Graduação deverá verificar os títulos oriundos de Instituições com as quais a USP possui Convênio de Duplo Diploma, casos em que os diplomas serão automaticamente revalidados, desde que haja concomitância entre as vigências do convênio e da emissão do diploma, respeitados os termos do convênio.

**Artigo 3º** - Se a análise preliminar a que se refere o artigo 2º concluir pelo prosseguimento, a Comissão de Graduação, caso não tenha elementos para apreciar a equivalência de formação acadêmica em uma área específica, poderá solicitar a seus integrantes, dos Departamentos respectivos, que, no prazo de 20 (vinte) dias, emitam parecer com a sua avaliação da equivalência em sua respectiva área.

**§ 1º** - Caso não haja integrante da Comissão de Graduação que seja membro do Departamento da área da qual se necessite parecer, este poderá ser solicitado ao próprio Departamento da Unidade, em igual prazo.

**§ 2º** - O membro da comissão ou do Departamento analisará a conformidade dos conteúdos curriculares do curso estrangeiro com aqueles das disciplinas correlatas oferecidas por esta Universidade.

**§ 3º** - A desconformidade será fundamentada em parecer sucinto emitido pelo responsável da área envolvida.

**Artigo 4º** - Os critérios para apreciação dos pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros levarão em conta o seguinte:

**I** - a avaliação da compatibilidade das disciplinas deverá ser efetivada pela análise das categorias jurídicas estruturais das disciplinas oferecidas em ambos os cursos, não sendo limitada à equivalência com o direito positivo brasileiro;

**II** - a compatibilidade da formação acadêmica é configurada pela coincidência da maioria dos conteúdos curriculares do curso ministrado pela FD ou FDRP, conforme o caso;

**III** - portanto, a eventual ausência pontual de uma determinada disciplina não impede a revalidação, se houver coincidência quanto a parcela substancial das disciplinas cursadas;

**IV** - assim, caso a análise do conteúdo curricular da instituição de origem demonstre a equivalência do cumprimento de parcela majoritária e substancial dos currículos, a Comissão de Graduação adotará o critério do cumprimento global;

**V** - a análise ainda poderá levar em conta informações relacionadas à qualidade e desempenho global da instituição de ensino superior de origem.

**Artigo 5º** - Concluída a análise da equivalência de disciplinas, a Comissão de Graduação, por meio de parecer do membro da Comissão de Graduação designado nos termos do art. 2º, §º 3, desta deliberação, realizará a análise da

equivalência global, configurada pela abrangência da formação acadêmica oferecida pelo curso de origem, que levou à diplomação do interessado, em relação à maioria dos conteúdos curriculares do curso ministrado pela Unidade, podendo:

I - deferir o pedido de revalidação, no caso de os conteúdos considerados essenciais terem sido suficientemente contemplados no curso de origem;

II - determinar a realização de provas pelo interessado, relativas àqueles conteúdos curriculares essenciais que não tenham sido suficientemente contemplados no curso de origem.

**Parágrafo único** - Da manifestação da Comissão de Graduação tratada neste artigo dar-se-á ciência ao interessado.

**Artigo 6º** - As provas, de que trata o inciso II, do § 4º, do artigo 5º, deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência do interessado da manifestação da Comissão de Graduação.

§ 1º - A ausência não justificada do interessado no dia e horário designados para realização das provas equivalerá à desistência do pedido.

§ 2º - Compete ao integrante da Comissão de Graduação ou do Departamento respectivo, que der o parecer nos termos do § 2º do artigo anterior, a elaboração e correção de uma única questão, que possa abranger os conteúdos curriculares essenciais das disciplinas.

§ 3º - As questões referentes às disciplinas, em relação às quais a Comissão de Graduação entender necessária a prova, serão consolidadas e aplicadas em prova única realizada em somente uma oportunidade, com duração máxima de 5 (cinco) horas, permitida a consulta apenas de legislação não comentada.

§ 4º - Serão considerados aprovados nas provas os candidatos que obtiverem nota mínima 5,0 (na escala de 0 a 10).

§ 5º - Depois da realização e correção da prova, a Comissão de Graduação, em parecer final, proferirá decisão sobre a equivalência global dos cursos.

**§ 6º** - A reprovação em parte das questões da prova não implica a automática reprovação do aluno, devendo ser considerados, para fins de deferimento da revalidação, os critérios do art. 4º desta deliberação.

**Artigo 7º** - Concluída a avaliação pela Comissão de Graduação, o seu parecer circunstanciado será submetido à Congregação ou ao CTA, conforme o caso, a seguir, encaminhado ao Conselho de Graduação para homologação.

**Parágrafo único** - Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pela Universidade.

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

**Artigo 9º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Conselho de Graduação, após manifestação das Congregações das Faculdades de Direito de São Paulo e de Ribeirão Preto, ficando revogada a Deliberação Conjunta nº 1/2017.

Faculdades de Direito de São Paulo e de Ribeirão Preto, aos 27 de janeiro de 2022.

**Prof. Dr. Celso Fernandes  
Campilongo**

Diretor em Exercício da FD

**Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho  
dos Santos Coelho**

Diretor da FDRP